

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3

Edifício Adail Belmonte

Brasília - DF - CEP: 70070-600

Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.mp.br**SUMÁRIO**

Presidência.....	1
Plenário.....	2
Corregedoria Nacional.....	9

PRESIDÊNCIA**RECOMENDAÇÃO Nº 120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

Recomenda a utilização da plataforma “Inteligência CNMP” para a análise de dados referentes às emendas parlamentares na modalidade de transferência especial (“emendas Pix”) destinadas aos Estados e Municípios.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 20ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 16 de dezembro de 2025, nos autos da Proposição nº 1.01557/2025-88;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, nos termos do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a imperiosa necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle social sobre as emendas parlamentares repassadas aos Estados e Municípios na modalidade de transferência especial, previstas no art. 166-A da Constituição Federal de 1988, popularmente conhecidas como “emendas Pix”;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7688 (Rel. Min. Flávio Dino), que impõem requisitos estritos de transparência, rastreabilidade e fiscalização na execução das emendas parlamentares;

Considerando que a eficiência e a resolutividade da atuação do Ministério Público demandam a contínua integração de soluções tecnológicas que permitam o processamento de grandes volumes de dados e o fortalecimento da atividade ministerial;

Considerando o lançamento da plataforma “Inteligência CNMP”, solução tecnológica que agrega painéis de Business Intelligence (BI) destinados à estruturação e à visualização de dados estratégicos, permitindo que membros do Ministério Público consultem, de forma interativa, informações relevantes para a efetividade da atuação ministerial;

Considerando a disponibilização aos membros do Ministério Público nessa plataforma de painel de Business Intelligence (BI) apto a monitorar, de forma estruturada, os repasses financeiros realizados a título de transferências especiais aos entes estaduais e municipais, **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar, respeitada a independência funcional, que os membros do Ministério Público utilizem a

plataforma “Inteligência CNMP”, disponível no sítio eletrônico do CNMP, para a análise de dados referentes às emendas parlamentares na modalidade de transferência especial (“emendas Pix”) destinadas aos Estados e Municípios, visando à fiscalização do recebimento e da aplicação desses recursos.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 323 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal e pelos arts. 7º, § 1º, e 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0002501/2020-40, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 296 de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 14 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Convocar os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público para a 1ª Sessão Extraordinária de 2026, a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2026, a partir das 14 horas, com continuidade no dia 28 de janeiro de 2026, a partir das 9 horas, para o julgamento dos processos remanescentes da 20ª Sessão Ordinária de 2025 e os indicados pelos respectivos relatores no prazo regimental”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

PLENÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/DF 29.786 e OAB/RS nº 64.975, Rafael da Cás Maffini – OAB/RS 44.404

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

E M E N T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REFERENDO PELO PLENÁRIO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, por unanimidade, em prorrogar o presente PAD por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do CNMP, a contar do dia 12 de novembro de 2025.